



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 124 /2018.

**“Institui no âmbito do município de Araguari, a fixação de prazos para manifestação em procedimentos internos de licitação e requerimentos do cidadão”.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Araguari terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, para manifestação em qualquer procedimento administrativo interno, bem como requerimentos de alvarás, solicitação de vistoria e outros pedidos da população que demandam resposta do município.

Art. 2º. Os procedimentos de licitações não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias contados a partir do dia da solicitação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2018.

*Wanderlei Pinheiro*

  
\_\_\_\_\_  
**WERLEI FERREIRA DE MACEDO**  
Vereador Proponente

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*